

**FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**AUTOR DA EMENDA
PROPOSIÇÃO

Senadora Mara Gabrilli

PLN 02/2020

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Individual

Supressiva

Art. 1º

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o item 2, alínea c, inciso III, § 1º do art. 44 referente à Lei 13.898/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), acrescido pelo art. 1º do PLN nº 02, de 2020.

JUSTIFICATIVA

A autorização prevista no dispositivo, caso seja necessária, será um fator complicador para a gestão orçamentária por parte do Poder Executivo. Com essa determinação, será preciso obter, por escrito, a permissão de um presidente de comissão permanente do Congresso Nacional ou do Relator-Geral do Orçamento, para cada alteração orçamentária realizada em programações que contenham em sua composição valores com o indicador de resultado primário 8 (RP 8) ou 9 (RP 9).

Em relação à autorização do relator, há um agravante, pois não é esclarecido se o relator será aquele responsável pela LOA (que poderá não ser mais o relator geral) ou o atual detentor do cargo.

Não podemos permitir distorções nas leis orçamentárias que visam concentrar nas mãos de um único parlamentar o poder de gerir e executar grande parte dos recursos discricionários do Orçamento Federal.

Por estas razões, solicitamos o apoio dos nobres pares à presente emenda.

Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)

Assinatura

